



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 511/1999

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de São João do Oeste, discriminado pelos anexos desta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2.000 em R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

Art.2º. A receita decorrerá da arrecadação de tributos, transferências de receitas correntes e de capital, discriminados nos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$ 380.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 5.000,00
Transferências Correntes	R\$ 360.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 15.000,00
TOTAL	R\$ 380.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com as discriminações dos anexos da presente Lei com os seguintes desdobramentos:

I- Por Funções do Governo:

Saúde e Saneamento	R\$ 296.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 84.000,00
TOTAL	R\$ 380.000,00

II- Pela Natureza da Despesa:



ESTADO DE SANTA CATARINA

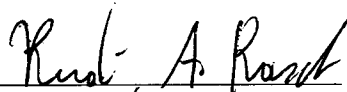
Prefeitura Municipal de São João do Oeste

Despesas Correntes	R\$	296.000,00
Despesas de Custeio	R\$	275.000,00
Transferências Correntes	R\$	21.000,00
Reserva de Contingência	R\$	84.000,00
TOTAL	R\$	380.000,00

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 25% da despesa fixada, utilizando para tanto os recursos previstos no parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei nº 4.320 bem como a reserva de contingência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 22 de novembro de 1999.


RUDI ALOÍSIO RASCH
PREFEITO MUNICIPAL